EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2026
TIPO: "MENOR PREÇO"

Data de Abertura	Sist. Reg. Preços	Exclusiva ME/EPP	Reserva de quota ME/EPP
16/12/2026 11h00	**( ) Sim (X) Não**	**( ) Sim ( ) Parcial (X) Não**	**( ) Sim (X) Não**

Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim ( ) Não

Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança de redes corporativas em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por 02 (dois) appliances físicos do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), subscrição de licenciamento de proteção avançada contra ameaças por 60 (sessenta) meses, subscrição do serviço de relatórios e análises centralizadas em nuvem por 60 (sessenta) meses, e prestação de serviços especializados de instalação física/lógica, parametrização, testes e migração turnkey na Sede do CREMESP, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Valor Total Estimado	Vistoria	Apresentação de Amostra	Vigência inicial do contrato
De acordo com o subitem 3.1.1 do Termo de Referência.	**( ) Obrigatória ( ) Facultativa (X) Não se aplica**	**( ) Sim (X) Não**	60 (sessenta) meses
Prazo para envio de proposta A partir da publicação do Edital			

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até **11/12/2026**
Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br
Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242

Modo de Disputa
( ) Aberto
(X) Aberto e Fechado

Local de Fornecimento
Conforme item 4.3 do Termo de Referência

Garantia Contratual
Não será exigida.

Habilitação
Conforme item 10 do Edital.

Critério de Julgamento
Menor preço

Formalização da Contratação
Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato.

Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis	Exigência de Planilha de Composição de Custos	Intervalo Mínimo Entre os Lances
( ) Sim (X) Não	**( ) Sim (X) Não**	**0,01%**

Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Projeto TI 2026 Aperfeiçoamento da Segurança da Informação 2026, **referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e 6.2.2.1.2.44.90.52.011 - AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando as opções de consulta adequadas. **Código Compradora – UASG: nº 926310**.

SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA 141
2. DO OBJETO 141
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 141
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS 143
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 147
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS 147
7. DA FASE DE DISPUTA 148
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA 149
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 150
10. DA HABILITAÇÃO 152
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS 157
12. DAS DESCONEXÕES 157
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 157
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 158
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME 159
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 162
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 162
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 162
19. DA VISTORIA 163
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 163
21. DO FORO 164
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 165
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 185
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 187

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0182/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0200/2026
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **11h00 (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **16/12/2026.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança de redes corporativas em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por 02 (dois) appliances físicos do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), subscrição de licenciamento de proteção avançada contra ameaças por 60 (sessenta) meses, subscrição do serviço de relatórios e análises centralizadas em nuvem por 60 (sessenta) meses, e prestação de serviços especializados de instalação física/lógica, parametrização, testes e migração turnkey na Sede do CREMESP.

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRAS.GOV não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações detalhadas no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide Preâmbulo).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

a. Valor Unitário ou Desconto;
b. Valor Total;
c. Marca, **se for o caso**
d. Fabricante, **se for o caso**
e. Modelo / Versão, **se for o caso**
f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **"NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA",** conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ .
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.
5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.
5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.
6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3. São **causas de possível desclassificação de proposta**, dentre outras:

a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO.**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**
7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.
7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimos por cento).**
7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.
7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema (“chat”), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.** (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. São **causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:**

a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

b. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
e. Planilha de composição de custos, **quando exigida,** contendo erros insanáveis, demonstrando inexequibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**
i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.10. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;
e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

b.1 Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea "b", separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das

sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

a.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento e configuração de solução de segurança do tipo Firewall NGFW Appliance em Alta Disponibilidade, mediante apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.2. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.2.1. identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.2.2. nome, cargo e **telefone** do signatário;

a.2.3. descrição dos serviços prestados;

a.2.4. prazo de vigência.

a.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.6. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (CORPO TÉCNICO)

a.7. Para fins de qualificação técnica profissional, a licitante deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional técnico certificado na plataforma de segurança do fabricante, com certificação válida em pelo menos uma das categorias: SNSA (SonicWall Network Security Administrator) ou SNSP (SonicWall Network Security Professional).

a.7.1. A comprovação do vínculo entre a contratada e o responsável técnico, a ser apresentada na assinatura do contrato, poderá ser realizada por meio de:

I. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado;

II. contrato social, quando o profissional for sócio da empresa;

III. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou

IV. Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada de sua expressa anuência.

10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

10.1.5.1. Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

10.1.5.1.1. A obtenção da certidão pode ser realizada por meio do acesso ao link https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd

10.1.5.1.1.1. Na hipótese de a certidão mencionada apresentar inconsistências ou estar em desacordo com a legislação aplicável, será instaurada diligência destinada ao esclarecimento da irregularidade constatada, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1930/2025 – Plenário).

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – **LINK DE ACESSO** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato "PDF", de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação ("chat") do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas,** contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro.**

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, o contrato poderá ser encaminhada para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento o contrato por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura o contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6.**

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4. e 14.6.**

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa:**

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, **15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7** e **15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.
16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis,** a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.
16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

a. Acessar o Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP;
b. Acessar o link direto para o Portal do Compras.gov.br;
c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:
1. https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
2. Pregões > Agendados
3. Inserir apenas: Unidade Compradora **(926310)** e Número da Compra **(01822026)** e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. Não será necessária a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o produto será entregue.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no Portal de Compras Governamentais e no site Oficial do CREMESP, observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no **item 16** poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > Transparência > Portal da Transparência > Licitações > Licitações
20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.
20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO: MATERIAL E SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança de redes corporativas em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por 02 (dois) appliances físicos do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), subscrição de licenciamento de proteção avançada contra ameaças por 60 (sessenta) meses, subscrição do serviço de relatórios e análises centralizadas em nuvem por 60 (sessenta) meses, e prestação de serviços especializados de instalação física/lógica, parametrização, testes e migração turnkey na Sede do CREMESP, em lote único.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A infraestrutura central de Tecnologia da Informação (Data Center) do CREMESP, localizada em sua Sede na Cidade de São Paulo, provê e centraliza os serviços digitais institucionais essenciais (ERP Implanta, portais de atendimento ao médico e ao cidadão, emissão de certidões, processos ético-profissionais e sistemas administrativos) e mantém a conectividade segura via redes privadas virtuais (VPN IPSec) com as 33 Delegacias Regionais distribuídas pelo interior e litoral do Estado de São Paulo.

2.3. O perímetro de rede da Sede é atualmente protegido por dispositivos corporativos NGFW cujas subscrições de segurança e suporte técnico do fabricante expirarão impreterivelmente em dezembro de 2026, atingindo simultaneamente o término do seu ciclo de vida útil (End of Life / End of Support). O crescimento do volume de tráfego de dados, o uso intensivo de inspeção profunda de tráfego criptografado (SSL/TLS) e a expansão do uso de VPNs geraram picos de utilização de CPU e memória no hardware legado, ocasionando gargalos operacionais e latência. A inação exporia a autarquia a riscos críticos de ataques cibernéticos (ransomware, invasões, exfiltração de dados), paralisação dos serviços institucionais e sanções regulatórias com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

2.4. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexado ao processo licitatório no Portal de Compras Governamentais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a solução integrada de segurança em redes de computadores da marca SonicWall, em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por hardwares, subscrições de software e serviços especializados.

3.2. A fundamentação técnica e jurídica para indicação da marca SonicWall ampara-se no Art. 41, Inciso I, Alínea "b" (manutenção da compatibilidade) da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manter a interoperabilidade nativa com os 33 firewalls SonicWall (linha TZ300) em operação nas Delegacias Regionais, preservar o gerenciamento centralizado unificado em nuvem (Single Pane of Glass), proteger o investimento público existente e reaproveitar a capacitação técnica do corpo funcional da Seção de TI.

3.3. Composição do Objeto Integrado

A contratação será executada em lote único e compreende os seguintes componentes integrados:

3.3.1. Hardware e Alta Disponibilidade:

a) 01 (um) Appliance Físico de Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 (Unidade Primária);
b) 01 (um) Appliance Físico de Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 High Availability (Unidade Redundante para cluster Ativo/Passivo).

3.3.2. Licenciamento de Subscrição de Segurança (60 Meses):
Subscrição completa do SonicWall Advanced Protection Security Suite (APSS) para NSA 4800 por 60 meses, contemplando: Capture Advanced Threat Protection (Sandbox em nuvem com inspeção profunda de memória RTDMI), Gateway Antivírus, Anti-Spyware, Intrusion Prevention Service (IPS), Application Control, Content Filtering Service (CFS) e Suporte Técnico 24x7 do fabricante com substituição de hardware (RMA).

3.3.3. Licenciamento de Relatórios e Análises em Nuvem (60 Meses):
Subscrição do SonicWall SaaS 365 Days of Advanced Reporting and Analytics (NSM Cloud) para NSA 4800 por 60 meses, garantindo armazenamento, correlação de logs, relatórios analíticos de navegação e auditoria de segurança.

3.3.4. Serviços Especializados de Implantação e Migração Turnkey:
Serviços técnicos presenciais na Sede do CREMESP (Rua Frei Caneca, 1282 — São Paulo/SP), cobrindo instalação física em rack, conectividade, atualização de firmwares, migração integral e conversão sem perdas das políticas de firewall e regras de NAT/VPN do ambiente atual, parametrização de alta disponibilidade, testes de carga/failover, homologação e transferência de conhecimento (Hands-On).

3.3.5. Tabela de Julgamento do Certame (Menor Preço por Grupo / Lote Único):

Item	Descrição Resumida do Componente	Unidade	Qtd	Valor Unitário Referencial (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Solução Integrada de Firewall NGFW em Alta Disponibilidade para a Sede, composta por: • 01 Appliance Físico Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 (Nó Primário); • 01 Appliance Físico Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 HA (Nó Secundário);	Conjunto / Lote	1	R$ 231.447,68	**R$ 231.447,68**
2	• 01 Subscrição Advanced Protection Security Suite (APSS) por 60 meses;	Subscrição 60 meses	1	R$ 262.627,37	**R$ 262.627,37**
3	• 01 Subscrição SaaS 365 Days Reporting & Analytics (NSM Cloud) por 60 meses.	Subscrição 60 meses	1	R$ 64.843,10	**R$ 64.843,10**
4	Serviço Especializado de Instalação Física, Configuração Lógica, Parametriação de HA, Testes de Failover e Migração Turnkey na Sede do CREMESP.	Serviço	1	R$ 8.928,82	**R$ 8.928,82**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (LOTE ÚNICO)				**R$ 567.846,97**	

3.4. Especificação Técnica da Solução

3.4.1. Requisitos Mínimos de Hardware e Desempenho (SonicWall NSA 4800)

3.4.1.1. Desempenho em Proteção contra Ameaças (Threat Prevention Throughput): Mínimo de 13 Gbps ou superior, com Proteção Anti-Malware, IPS e Controle de Aplicação habilitados simultaneamente.

3.4.1.2. Desempenho em Inspeção Profunda de Tráfego Criptografado (DPI SSL/TLS Throughput): Mínimo de 4,1 Gbps em decriptografia e criptografia de tráfego seguro.

3.4.1.3. Desempenho de Prevenção contra Intrusões (IPS Throughput): Mínimo de 13 Gbps.

3.4.1.4. Conexões Simultâneas (SPI Maximum Connections): Suporte mínimo de 6.000.000 (seis milhões) de conexões simultâneas no modo SPI.

3.4.1.5. Taxa de Novas Conexões (Connections Per Second): Suporte mínimo de 140.000 novas conexões por segundo.

3.4.1.6. Armazenamento Interno: Mínimo de 256 GB em estado sólido (SSD), expansível até 1 TB.

3.4.1.7. Sistema de Alimentação Elétrica: Fonte de alimentação Hot-Swap (troca a quente) com chaveamento automático de 100–240 VAC. Suporte e inserção de uma segunda fonte de alimentação Hot-Swap redundante.

3.4.1.8. Interfaces Físicas por Appliance: 24 interfaces 1 GbE RJ-45 (Copper); 8 interfaces 10 GbE SFP+; 1 interface 1 GbE RJ-45 dedicada exclusivamente para gerenciamento; 2 interfaces USB Tipo A com suporte a módems LTE 3G/4G e 5G; 1 porta de Console RJ-45.
3.4.1.9. Capacidade de VPN: VPN IPsec Client-to-Site licenciada para no mínimo 500 usuários simultâneos (expansível até 3.000); VPN SSL Client-to-Site licenciada para no mínimo 2 usuários (expansível até 1.000); mínimo de 4.000 túneis VPN Site-to-Site IPsec simultâneos com desempenho mínimo de 11 Gbps.
3.4.1.10. Comprovação de Desempenho: Os desempenhos solicitados devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. Não serão aceitas declarações ou cartas pontuais de fabricantes.
3.4.1.11. Homologação: Certificação/homologação ativa perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
3.4.1.12. Vigência de Licenciamento e Garantia: Licenciamento corporativo para todos os serviços NGFW e garantia do hardware pelo período contínuo de 60 (sessenta) meses.
3.4.1.13. Gateway Antimalware Sem Limite de Tamanho: A solução não pode possuir limite de tamanho para inspeção de arquivos no uso da tecnologia gateway antimalware.

3.4.2. Características Gerais e Regras de Inspeção de Tráfego

3.4.2.1. Definição de NGFW: Reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, prevenção de ataques zero-day, filtro de URL, identificação de usuários e controle granular de permissões em Camada 7.
3.4.2.2. Módulos Integrados: Módulos de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance físico.
3.4.2.3. Plataforma Dedicada (Appliance): Hardware e software exclusivos de segurança. Não serão aceitas soluções baseadas em PCs de uso geral.
3.4.2.4. Atualizações Autônomas: Capacidade de atualizar automaticamente firmwares, patches de correção e assinaturas de segurança.
3.4.2.5. Persistência de Dados e Logs: Suporte a armazenamento externo para System Logs, Threat Logs, AppFlow e capturas de pacotes (Packet Captures).
3.4.2.6. APIs de Integração NAC: APIs abertas para integração simultânea com múltiplos fornecedores externos de controle de acesso à rede (NAC).
3.4.2.7. Proibição de Bypass Automático por Carga: A solução não pode aplicar nenhum tipo de exceção de inspeção de tráfego (bypass) automático em condições de limitação de processamento. Toda exceção deve ocorrer apenas por ação explícita do administrador.

3.4.3. Funcionalidades de Rede, Roteamento e SD-WAN Nativa

3.4.3.1. Controle de Tráfego: Inspeção e controle baseado em endereços de origem, destino, serviços (TCP, UDP, ICMP) e aplicações.
3.4.3.2. Recursos de NAT: NAT one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, NAPT e NAT Traversal em VPN IPsec.
3.4.3.3. Suporte IPv6: Implementação de Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66.
3.4.3.4. Roteamento Dinâmico: Suporte a RIP, RIPng, OSPF, OSPFv3 e BGP, além de roteamento estático com Equal Cost Multi-Path (ECMP) e Roteamento Baseado em Políticas (PBR).
3.4.3.5. Tecnologia SD-WAN Nativa: Funcionalidade de Software Defined WAN nativa da plataforma, sem necessidade de licenciamento complementar.

3.4.3.6. Qualidade de Links SD-WAN: Agregação de no mínimo 4 circuitos WAN distintos em um único canal lógico, com comutação automática por métricas de latência, jitter e perda de pacotes, além de encaminhamento por assinaturas de aplicações (Office 365, YouTube, Outlook Online).
3.4.3.7. Modos de Operação: Suporte ao modo Sniffer e modo misto (Camada 2, Camada 3 e Sniffer) em diferentes interfaces.
3.4.3.8. Serviços de Rede: Proxy transparente para HTTP, servidor DHCP interno com DHCP Relay e servidor NTP interno.
3.4.3.9. Bloqueio P2P e Instant Messengers: Inspeção e bloqueio em tempo real de softwares P2P (BitTorrent, Kazaa) e mensageiros instantâneos (WhatsApp, Skype, ICQ).
3.4.3.10. Proteção contra Botnets e DoS/DDoS: Identificação e registro de hosts infectados com botnets, e mitigação de ataques DoS/DDoS (Syn flood, ICMP flood, UDP flood).
3.4.3.11. Certificação NetSecOPEN (2025 ou mais recente): Taxa de bloqueio (Blocked Rate) mínima de 99,5% em Vulnerabilidades Públicas, Vulnerabilidades Privadas, Malware e Técnicas de Evasão.
3.4.3.12. Inspeção SSL/TLS: Decriptografia e inspeção de tráfego seguro (SSLv3, TLS 1.2 e TLS 1.3).

3.4.4. Recursos de VPN e Interoperabilidade Multimarcas

3.4.4.1. Roteamento sobre VPN: Políticas de roteamento sobre conexões VPN IPsec Site-to-Site com métricas e caminhos redundantes.
3.4.4.2. Algoritmos Criptográficos: 3DES, AES 128, AES 256 e AES-GCM16-256; Hash SHA-1, SHA-256 e SHA-384; Grupos Diffie-Hellman 2, 5 e 14.
3.4.4.3.Troca de Chaves e Acesso Remoto: IKEv1, IKEv2 (Pre-Shared Key e Certificados X.509) e VPN L2TP para Apple iOS e Android.
3.4.4.4. Interoperabilidade: Interoperabilidade comprovada com equipamentos Cisco, Check Point, Juniper, Palo Alto Networks, Fortinet e SonicWall.

3.4.5. Arquitetura de Alta Disponibilidade (Stateful High Availability)

3.4.5.1. Composição do Cluster: 02 (dois) appliances idênticos operando em Alta Disponibilidade Ativo/Passivo (Ativo/Standby).
3.4.5.2. Zero Downtime: Proibição de soluções que exijam reinicialização após alterações de configuração.
3.4.5.3. MAC Virtual e Monitoramento: Uso de MAC virtual e monitoramento físico/lógico (ping/probe) para failover.
3.4.5.4. Sincronismo Contínuo (Stateful HA): Sincronização em tempo real de configurações, tabelas de estado de conexão, túneis VPN, sessões FTP, conexões de banco de dados Oracle SQL*NET, fluxos Multicast/IGMP, tabelas DHCP e roteamento RIP/OSPF sem perda de sessões.

3.4.6. Controle de Ameaças, Anti-Malware e Proteção Avançada (APSS / Sandbox)

3.4.6.1. Prevenção Zero-Day: Módulos de Antivírus e Anti-Bot auxiliados por nuvem de inteligência proprietária.
3.4.6.2. Inspeção em Memória e Processador: Inspeção de instruções e uso de memória em tempo real contra explorações de vulnerabilidade de hardware (Meltdown e Spectre).

3.4.6.3. Sandboxing Avançado em Nuvem (Capture ATP / RTDMI): Inspeção profunda de memória em tempo real (RTDMI), inspeção de pacotes livre de remontagem (RFDPI), análise comportamental em ambiente controlado para Windows e Android, e suporte a arquivos Office, PDF (até 10 MB), .exe, .dll, .zip e .apk.
3.4.6.4. Filtro de Conteúdo Web (CFS): Categorização com no mínimo 89 categorias distintas de sites para quantidade ilimitada de usuários.

3.4.7. Autenticação e Integração de Usuários

3.4.7.1. Integração de Diretórios: Suporte simultâneo a Active Directory, LDAP, RADIUS, TACACS+ e Captive Portal sem agente.
3.4.7.2. Autenticação em Nuvem (SAML 2.0): Compatibilidade nativa com Provedores de Identidade em Nuvem (Microsoft Azure AD / Entra ID, Google Workspace e Okta).
3.4.7.3. Auditoria de Credenciais (Credential Auditor): Funcionalidade para detectar e notificar sobre senhas ou chaves vulneráveis.

3.4.8. Administração, Aplicativo Móvel e Relatórios em Nuvem (NSM Cloud)

3.4.8.1. Gerenciamento Centralizado em Nuvem (SonicWall NSM Cloud): Console centralizada em nuvem com retenção de histórico de relatórios por no mínimo 365 dias, histórico de backup automático de configurações por no mínimo 90 dias, e relatórios white-label executivos em PDF, HTML e CSV.
3.4.8.2. Ajuste com Um Clique: Aplicação de recomendações de melhores práticas de segurança com um único clique (One-Click Optimization).
3.4.8.3. Aplicativo Móvel: Gerenciamento via aplicativo para iOS e Android via HTTPS/USB.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos de execução:

4.1.1. Prazo de Entrega do Hardware (Item 1): Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, com entrega dos equipamentos em caixas lacradas pelo fabricante no Data Center da Sede do CREMESP (Rua Frei Caneca, 1282, Consolação, São Paulo/SP).
4.1.2. Prazo de Ativação das Subscrições (Itens 2 e 3): Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega física dos equipamentos ou alinhamento da data de início do licenciamento com a Seção de TI.
4.1.3. Prazo de Execução dos Serviços de Implantação e Migração (Item 4): Até 15 (quinze) dias corridos, iniciados imediatamente após o recebimento provisório dos equipamentos.
4.1.4. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
b) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
c) impedimento de execução do contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREMESP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d) omissão ou atraso de providências a cargo do CREMESP, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.2. A execução dos serviços de migração lógica (cutover) deverá ocorrer em janela de manutenção programada fora do expediente comercial do CREMESP (finais de semana ou madrugadas), mediante Plano de Mudança (Rollout/Rollback Plan) previamente aprovado pela Seção de TI.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar garantia técnica corporativa de 60 (sessenta) meses (05 anos) para os equipamentos de hardware (Itens 1 e 2) e para os serviços de subscrição de software e suporte do fabricante (Itens 3 e 4), cobrindo defeitos de fabricação, atualizações de firmware/assinaturas e suporte técnico continuado.

5.2. O prazo de garantia se iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

5.3. A garantia dos produtos e serviços no prazo estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na legislação específica de TIC, bem como dos encargos previstos no Edital, seus Anexos e no Contrato.

5.4. O prazo de garantia foi estabelecido levando-se em consideração os prazos usuais praticados pelo mercado para estes produtos e o ciclo de vida útil planejado para a infraestrutura de TI da autarquia.

5.5. A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica e suporte segundo os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

a) Severidade Emergencial (Indisponibilidade Total): Início de atendimento em até 1 hora e solução definitiva/restabelecimento em até 4 horas;

b) Severidade Mau Funcionamento (Degradação/Falha Parcial): Início de atendimento em até 2 horas;

c) Substituição de Hardware por Defeito (RMA): Substituição física do equipamento defeituoso ou disponibilização de equipamento de contingência equivalente/superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos (ou 2 horas em eventos críticos presenciais).

5.6. A contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica ou manutenção corretiva/preventiva, relatório detalhado contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências adotadas.

6. DA AMOSTRA DOS ITENS

6.1. A exigência de Amostra ou Prova de Conceito (PoC) é DISPENSADA neste processo licitatório, com amparo nos princípios da celeridade, razoabilidade e economia processual.

6.2. Justificativa: Trata-se do fornecimento de equipamentos físicos e subscrições de marca líder global amplamente consolidada no mercado, cujas especificações de desempenho são atestadas por documentação técnica oficial e pública do fabricante e por laudos de laboratório independente internacional (NetSecOPEN 2025). Ademais, o CREMESP já opera equipamentos do mesmo fabricante

há mais de uma década, tornando desnecessária a realização de bancada prévia de testes, a qual oneraria injustificadamente os licitantes e retardaria o certame.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os bens deverão ser entregues e os serviços executados na Sede do CREMESP, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002, no Data Center situado no Térreo, aos cuidados da Seção de Tecnologia da Informação (TI).

8. DA VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto, (fornecimento de hardware e licenças) NÃO SERÁ NECESSÁRIA a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, amparadas no Projeto de TI nº 1.5.132 — Aperfeiçoamento da Segurança da Informação 2026, sob o Elemento de Despesa 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e registradas nas seguintes contas contábeis específicas:

- 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 6.2.2.1.2.44.90.52.011 - AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

9.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CREMESP, visando assegurar a continuidade dos serviços de segurança da informação no Data Center da Sede e nas 33 Delegacias Regionais.

9.3. A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA / GovPlan) do exercício de 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 33/2026, observando o planejamento orçamentário e as diretrizes do Conselho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

10.6. Prover a infraestrutura física necessária no Data Center (espaço em Rack, energia elétrica estabilizada, climatização e cabeamento de rede) para a instalação dos equipamentos.

10.7. Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela CONTRATADA em suas dependências para realização das atividades de instalação, migração e suporte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os equipamentos novos, sem uso prévio, em caixas lacradas pelo fabricante, cobertos por garantia corporativa de 60 meses.

11.2. Ativar e disponibilizar as subscrições de segurança avançada (APSS) e relatórios em nuvem (SaaS 365 Reporting & Analytics) pelo período contínuo de 60 meses no portal do fabricante.

11.3. Executar os serviços de instalação física, parametrização lógica e migração de regras de firewall de forma turnkey, sem perda de regras, tabelas de NAT ou túneis VPN das 33 Delegacias Regionais.

11.4. Executar os serviços de virada de ambiente (cutover) em horários fora do expediente comercial (finais de semana ou madrugadas), minimizando impactos na operação do CREMESP.

11.5. Comprovação de Procedência Lícita: Apresentar, no ato do Recebimento Provisório dos equipamentos, a nota fiscal de aquisição do distribuidor oficial do fabricante no Brasil e viabilizar a consulta individual dos números de série (chassi) junto ao fabricante para ateste de procedência legal.

11.6. Vedação de Credenciamento Prévio: Não será exigida a apresentação de carta de credenciamento ou comprovação de nível de parceria junto ao fabricante como condição de habilitação no certame, sendo a comprovação de **procedência lícita e autenticidade dos equipamentos** realizada exclusivamente no ato do Recebimento Provisório, nos termos do subitem 11.5, sem prejuízo da qualificação técnica exigida no item 12.

11.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9. Indicação de Preposto: Indicar formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência contratual, preposto com poderes de representação administrativa e técnica, informando nome completo, telefone e e-mail corporativo

para recebimento de notificações, tratativas contratuais e acompanhamento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para o fornecimento e configuração de solução de segurança do tipo Firewall NGFW Appliance em Alta Disponibilidade, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.1.1. O atestado deverá comprovar o dimensionamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da contratação, ou seja, o fornecimento de no mínimo 01 (um) appliance físico NGFW corporativo com subscrições de segurança em Alta Disponibilidade, conforme Súmula TCU nº 263.

12.2. Capacidade Técnico-Profissional: A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, pelo menos 01 (um) profissional técnico certificado na plataforma de segurança do fabricante, com certificação válida em pelo menos uma das categorias: SNSA (SonicWall Network Security Administrator) ou SNSP (SonicWall Network Security Professional).

12.2.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante CTPS, contrato social, ficha de registro de empregado ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

12.3. Justificativa: As exigências de qualificação técnica limitam-se ao mínimo necessário para garantir a capacidade operacional da licitante e prevenir o descumprimento do objeto, em estrita conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade defendidos pelo TCU.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO.

13.2. Justificativa para o Agrupamento dos Itens em Grupo Único:
O enquadramento de todos os itens da solução (appliances de hardware, subscrições de software de segurança por 60 meses, licenças de relatórios em nuvem por 60 meses e serviços de instalação/migração) em um único grupo justifica-se técnica e economicamente para mitigar o risco de divisão de responsabilidades organizacionais ("jogo de empurra"). Caso o hardware fosse adjudicado a um licitante, as subscrições a outro e os serviços a um terceiro, eventual falha crítica na virada do ambiente geraria impasse operacional, onde cada fornecedor atribuiria a culpa ao outro (defeito de fabricação vs. erro de instalação vs. falha na licença). A adjudicação global garante entrega turnkey sob responsabilidade de um único fornecedor, assegurando a integridade da solução e a obtenção de economia de escala via descontos integrados do fabricante.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o CREMESP e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o CREMESP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREMESP, contemplando as seguintes atribuições:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

e) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

g) Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.15. Fica designado como GESTOR do respectivo contrato o Sr. Marcelo Antonio Michelotto, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação; e como FISCAL, o Sr. Alexandre de Santana Binda, Analista de TI (Líder de Infraestrutura).

14.16. Do mesmo modo, fica designado como suplente do GESTOR o Sr. Marcelo Gonçalves de Castro, Analista de TI; e como suplente do FISCAL, a Sra. Tamara Tallita Santos de Jesus, Oficial Administrativo — TI.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada etapa, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, quanto ao quantitativo, marca, especificação, procedência lícita (chassi e NF do distribuidor), garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do bem ou serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados.

15.1.1.2. Caso os materiais ou serviços, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios ou em desacordo com as especificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal.

15.1.1.3. Os custos de substituição do material ou refazimento do serviço rejeitado correrão exclusiva e totalmente às expensas da contratada.

15.1.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências.

15.1.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes lógicos de bancada, testes de failover e entrega das documentações e manuais exigíveis.

15.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante à qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas no edital e contrato, com eficácia liberatória das obrigações do contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da solução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nas hipóteses acima, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
16.2.1. Advertência;
16.2.2. Multa;
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

16.4. Multa
16.4.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos materiais, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CREMESP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
16.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
16.4.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
16.4.4. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou por ocorrência sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor total do contrato
2	0,2% sobre o valor total do contrato
3	0,3% sobre o valor total do contrato
4	0,4% sobre o valor total do contrato
5	0,5% sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais na **Sede do CREMESP (unidade de atendimento única desta contratação)**, por dia de paralisação.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
4	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição, por item e por dia.	01
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

16.5. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

16.5.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

16.5.2. Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

16.5.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

16.5.4. Cobrança judicial.

16.6. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

16.7. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.7.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

16.7.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

16.8. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

a) Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
b) Atue com interesses escusos;
c) Reincida em falhas punidas com outras sanções;
d) Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
e) Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
f) Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
g) Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

16.8.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

16.9. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

16.9.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.

16.9.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

16.10.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

16.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços e fornecimentos contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, DANFE, fatura)

pela contratada, no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos da data de recebimento do referido documento.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo Recebimento Provisório ou Definitivo da respectiva etapa, conforme o caso.

17.3. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento e ateste do objeto contratado.

17.4. Os valores estipulados na contratação e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra, despesas logísticas, encargos trabalhistas, tributários e outras despesas eventuais relacionadas, constituindo-se assim a única remuneração devida pela contratação.

17.5. O pagamento será realizado mediante o cumprimento das seguintes etapas de execução e emissão dos respectivos Termos de Homologação pela Seção de Tecnologia da Informação:

a) Etapa 1 (Licenças de Subscrição - Itens 2 e 3): Pagamento integral referente às subscrições de segurança avançada (APSS 60m) e relatórios em nuvem (SaaS 365 Reporting & Analytics 60m), efetuado em parcela única após a ativação, entrega e ateste das licenças no portal do fabricante.

b) Etapa 2 (Equipamentos Físicos - Item 1): Pagamento integral referente aos appliances SonicWall NSA 4800 (Primário e Secundário HA), efetuado em parcela única após a entrega física no Data Center, conferência, ateste de procedência lícita (chassi e NF do distribuidor) e emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo dos hardwares.

c) Etapa 3 (Serviços de Implantação e Migração - Item 4): Pagamento integral referente aos serviços especializados, efetuado em parcela única após a conclusão das instalações físicas/lógicas, conversão de regras, testes de failover, homologação, transferência de conhecimento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução implantada.

17.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante apresentação das certidões negativas correspondentes.

17.6.1. Previamente à realização do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

17.6.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência.

17.6.1.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

17.6.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.6.1.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado.

17.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal expressa o prazo de validade, data de emissão, dados do contrato/CREMESP, período de prestação, valor a pagar e destaque de retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro no documento fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CREMESP.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação.

17.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não causados pela contratada, a compensação financeira devida será calculada pela fórmula:

EM = I x N x VP

sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as obrigações relativas ao fornecimento dos equipamentos, ativação das subscrições e prestação dos serviços especializados de implantação e suporte.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Justificativa: A fixação do prazo de vigência contratual por 60 meses visa cobrir de forma contínua o período de garantia do hardware, a vigência das subscrições de segurança avançada (APSS) e dos serviços de relatórios em nuvem (SaaS Reporting), garantindo a paridade temporal do investimento público e protegendo a autarquia contra variações cambiais e reajustes anuais de mercado.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução das etapas de entrega do hardware e serviços de implantação.

21.2. No entanto, caso o contrato venha a ser prorrogado, após o interregno de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pelo CREMESP, mediante prévia manifestação da contratada, os valores contratuais poderão ser reajustados.

21.3. O reajuste será calculado pela variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R = V\ (I - I^{º})\ /\ I^{º}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado
V = Valor do item a ser reajustado
Iº = Índice inicial referente à data do orçamento estimado pelo CREMESP
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

22.2. Justificativa: A dispensa da garantia de execução fundamenta-se na estrutura do pagamento do contrato, onde o fornecimento dos equipamentos físicos e a ativação das subscrições são verificados rigorosamente no recebimento provisório/definitivo com testes operacionais de bancada e homologação de procedência lícita (chassi e NF do distribuidor), e o pagamento dos serviços de implantação ocorre somente após a entrega integral e ateste definitivo. Exigir caução de 5% por um período contínuo de 60 meses oneraria desnecessariamente as propostas dos licitantes sem agregar proteção financeira adicional ao erário.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de outubro de 2026

MARCELO ANTONIO MICHELOTTO
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação
Gestor

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO: **CEP:**
MUNICÍPIO: **ESTADO:**
E-MAIL: **TELEFONE:**
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 182/2026,** conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança de redes corporativas em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por 02 (dois) appliances físicos do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), subscrição de licenciamento de proteção avançada contra ameaças por 60 (sessenta) meses, subscrição do serviço de relatórios e análises centralizadas em nuvem por 60 (sessenta) meses, e prestação de serviços especializados de instalação física/lógica, parametrização, testes e migração turnkey na Sede do CREMESP.

Item	Descrição Resumida do Componente	Unidade	Qtd	Valor Unitário Referencial (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Solução Integrada de Firewall NGFW em Alta Disponibilidade para a Sede, composta por: • 01 Appliance Físico Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 (Nó Primário); • 01 Appliance Físico Firewall NGFW SonicWall NSA 4800 HA (Nó Secundário);	Conjunto / Lote	1	R$	**R$**
2	• 01 Subscrição Advanced Protection Security Suite (APSS) por 60 meses;	Subscrição 60 meses	1	R$	**R$**
3	• 01 Subscrição SaaS 365 Days Reporting & Analytics (NSM Cloud) por 60 meses.	Subscrição 60 meses	1	R$	**R$**
4	Serviço Especializado de Instalação Física, Configuração Lógica, Parametriação de HA, Testes de Failover e Migração Turnkey na Sede do CREMESP.	Serviço	1	R$	**R$**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (LOTE ÚNICO)				**R$**	

NOTA: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR PREÇO TOTAL.**

Valor anual proposto: R$ _____(por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.
3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

( ) autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

( ) **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.
4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:
NOME:_____
CPF: _____

(Local), _____, de _____de 2026

_____
(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE, FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTE À SOLUÇÃO DE SEGURANÇA EM REDES DE COMPUTADORES (FIREWALL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____- CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5355ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 24 de março de 2026, por seu Diretor Segundo Secretário, Dr. **Mario Antonio Martinez Filho** e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº **0182/2026** e Processo Administrativo nº **0200/2026**, **RESOLVE** celebrar o presente contrato**,** baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa_____, com sede à Rua_____ , nº , bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a)_____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA,** sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança de redes corporativas em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA Ativo/Passivo), composta por 02 (dois) appliances físicos do tipo Next-Generation Firewall (NGFW), subscrição de licenciamento de proteção avançada contra ameaças por 60 (sessenta) meses, subscrição do serviço de relatórios e análises centralizadas em nuvem por 60 (sessenta) meses, e prestação de serviços especializados de instalação física/lógica, parametrização, testes e migração turnkey na Sede do CREMESP.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:
I - Proposta da CONTRATADA, de **[data por extenso]**
II - Termo de Referência ao edital nº **182/2026**
III - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para o presente contrato será de **R$ (por extenso),** nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Prover a infraestrutura física necessária no Data Center (espaço em Rack, energia elétrica estabilizada, climatização e cabeamento de rede) para a instalação dos equipamentos.

4.7. Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela CONTRATADA em suas dependências para realização das atividades de instalação, migração e suporte.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os equipamentos novos, sem uso prévio, em caixas lacradas pelo fabricante, cobertos por garantia corporativa de 60 meses.

5.2. Ativar e disponibilizar as subscrições de segurança avançada (APSS) e relatórios em nuvem (SaaS 365 Reporting & Analytics) pelo período contínuo de 60 meses no portal do fabricante.

5.3. Executar os serviços de instalação física, parametrização lógica e migração de regras de firewall de forma turnkey, sem perda de regras, tabelas de NAT ou túneis VPN das 33 Delegacias Regionais.

5.4. Executar os serviços de virada de ambiente (cutover) em horários fora do expediente comercial (finais de semana ou madrugadas), minimizando impactos na operação do CREMESP.

5.5. Comprovação de Procedência Lícita: Apresentar, no ato do Recebimento Provisório dos equipamentos, a nota fiscal de aquisição do distribuidor oficial do fabricante no Brasil e viabilizar a consulta individual dos números de série (chassi) junto ao fabricante para ateste de procedência legal.

5.6. Vedação de Credenciamento Prévio: Não será exigida a apresentação de carta de credenciamento ou comprovação de nível de parceria junto ao fabricante como condição de habilitação no certame, sendo a comprovação de **procedência lícita e autenticidade dos equipamentos** realizada exclusivamente no ato do Recebimento Provisório, nos termos do subitem 11.5, sem prejuízo da qualificação técnica exigida no item 12.

5.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. Indicação de Preposto: Indicar formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência contratual, preposto com poderes de representação administrativa e técnica, informando nome completo, telefone e e-mail corporativo para recebimento de notificações, tratativas contratuais e acompanhamento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Nas hipóteses acima, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações, as seguintes sanções:
6.2.1. Advertência;
6.2.2. Multa;
6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

6.4. Multas
6.4.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos materiais, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CREMESP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
6.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
6.4.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
6.4.4. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou por ocorrência sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor total do contrato
2	0,2% sobre o valor total do contrato
3	0,3% sobre o valor total do contrato
4	0,4% sobre o valor total do contrato
5	0,5% sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais na **Sede do CREMESP (unidade de atendimento única desta**	04

	contratação), por dia de paralisação.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
4	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição, por item e por dia.	01
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

6.5. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

6.5.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.5.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista,** e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.5.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

6.5.4. Cobrança judicial.

6.6. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

6.7. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.7.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

6.7.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

6.8. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

a) Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

b) Atue com interesses escusos;

c) Reincida em falhas punidas com outras sanções;
d) Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
e) Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
f) Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
g) Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

6.8.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

6.9. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

6.9.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

6.9.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

6.10.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

6.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços e fornecimentos contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, DANFE, fatura) pela contratada, no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos da data de recebimento do referido documento.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo Recebimento Provisório ou Definitivo da respectiva etapa, conforme o caso.
7.3. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento e ateste do objeto contratado.

7.4. Os valores estipulados na contratação e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra, despesas logísticas, encargos trabalhistas, tributários e outras despesas eventuais relacionadas, constituindo-se assim a única remuneração devida pela contratação.
7.5. O pagamento será realizado mediante o cumprimento das seguintes etapas de execução e emissão dos respectivos Termos de Homologação pela Seção de Tecnologia da Informação:

a) Etapa 1 (Licenças de Subscrição - Itens 2 e 3): Pagamento integral referente às subscrições de segurança avançada (APSS 60m) e relatórios em nuvem (SaaS 365 Reporting & Analytics 60m), efetuado em parcela única após a ativação, entrega e ateste das licenças no portal do fabricante.

b) Etapa 2 (Equipamentos Físicos - Item 1): Pagamento integral referente aos appliances SonicWall NSA 4800 (Primário e Secundário HA), efetuado em parcela única após a entrega física no Data Center, conferência, ateste de procedência lícita (chassi e NF do distribuidor) e emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo dos hardwares.

c) Etapa 3 (Serviços de Implantação e Migração - Item 4): Pagamento integral referente aos serviços especializados, efetuado em parcela única após a conclusão das instalações físicas/lógicas, conversão de regras, testes de failover, homologação, transferência de conhecimento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução implantada.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante apresentação das certidões negativas correspondentes.

7.6.1. Previamente à realização do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

7.6.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência.

7.6.1.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.6.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.1.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado.

7.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal expressa o prazo de validade, data de emissão, dados do contrato/CREMESP, período de prestação, valor a pagar e destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro no documento fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CREMESP.
7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação.
7.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não causados pela contratada, a compensação financeira devida será calculada pela fórmula:

EM = I x N x VP

sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá a vigência inicial de **60 (sessenta) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;
d. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
e. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução das etapas de entrega do hardware e serviços de implantação.
9.2. No entanto, caso o contrato venha a ser, após o interregno de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pelo CREMESP, mediante prévia manifestação da contratada, os valores contratuais poderão ser reajustados.
9.3. O reajuste será calculado pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

R = V (I – Iº) / Iº

onde:

R = Valor do reajuste procurado
V = Valor do item a ser reajustado
Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Cremesp, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Cremesp, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo Cremesp nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA , deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9.2. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar: as normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes; as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados; bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

15.2. Quando a CONTRATADA se caracterizar como **operadora** que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Cremesp, deve:

a. Observar as instruções, por escrito, do Cremesp para a execução desse tratamento;

b. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Cremesp previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

c. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

15.3. Quando a CONTRATADA se caracterizar como **controladora de dados pessoais**, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial a finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

15.4. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

15.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve dotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6. A CONTRATADA deve comunicar, na primeira oportunidade possível, ao Cremesp o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento, pelo Cremesp, da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

15.8. A CONTRATADA deve colocar à disposição do Cremesp, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

15.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Cremesp ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização do Cremesp em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, amparadas no Projeto de TI nº 1.5.132 — Aperfeiçoamento da Segurança da Informação 2026, sob o Elemento de Despesa 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e registradas nas seguintes contas contábeis específicas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e 6.2.2.1.2.44.90.52.011 - AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Cremesp, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Cremesp divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, _____ de _____ de 2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dr. Mario Antonio Martinez Filho
Diretor Segundo Secretário

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Marcelo Antonio Michelotto
Gestor do contrato

Alexandre de Santana Binda
Fiscal do contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX